CONTRATO N° 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.071656/2023-74

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 57/2024

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELLI-EPP, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, INSUMOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELLI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São João-967-Teresina-PI. CEP: 64001-090, inscrita no CNPJ sob Nº 73.852.873/0001-04, Inscrição Estadual: 19.428.962-1, e-mail: licitação.microserv@outlook.com, telefone: (86) 2106-7600, representada por **CLAUDIO JOSÉ DE FREITAS SAMPAIO,** daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

1.2.1.Os materiais a serem contratados são:

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 01: TESOURA Tesoura com 24 cm para Ambidestro, Cabo Emborrachado e Aro Alongado (tipo tesoura de	50 (UNID.)	**R$ 84,78**	**R$ 4.239,00**

costura). Para cortar papel grau cirúrgico e morim para curativos. **MARCA: ORIGINAL/ ORIGINAL/ 24CM** **CÓD. E-GOVERNE: 46466**			
ITEM 02: <u>LUVA TÉRMICA</u> Luva confeccionada em tecido especial com tratamento impermeabilizante, forração destacável com uma camada de não tecido de fibra de poliéstere e uma camada de tecido de algodão. Gramatura extrafornece uma barreira de calor excelente para lidar com temperaturas de até 350ºC. Sua parte externa é confeccionada em tecido especial com tratamento impermeabilizante em silicone que não permite líquidos, inclusive óleo, transpasse para o interior da luva, o que a torna lavável e de fácil higienização. **MARCA: DANNY/ DASL530** **CÓD. E-GOVERNE: 46468**	20 (PAR)	**R$ 134,30**	**R$ 2.686,00**
ITEM 04: <u>BALDE EM PLÁSTICO, TIPO LIXEIRA, 100 LITROS</u>. Balde plástico tipo lixeira, com tampa, com capacidade de 100 litros. Utilizados para acomodar insumos preparados. **MARCA: MERCONPLAS/ MERCONPLAS/ 100F** **CÓD. E-GOVERNE: 46470**	1 (UNID.)	**R$ 87,80**	**R$ 87,80**
ITEM 08: <u>Caixa em plástico</u>, incolor, transparente com tampa que possuam grampos de fechamento que prendem à caixa plástica, 56L, dimensões 666x403x366xmm **MARCA: PLASUTIL/ PLASUTIL/ 56L** **CÓD. E-GOVERNE: 46475**	100 (CAIXA)	**R$ 98,46**	**R$ 9.846,00**
ITEM 11: Caixa em plástico, incolor, transparente com tampa que possuam grampos de fechamento que prendem à caixa plástica, 11L, dimensões 28,5x16x20cm **MARCA: SANREMO/ SANREMO/ 11L** **CÓD. E-GOVERNE: 46478**	150 (CAIXA)	**R$ 29,12**	**R$ 4.368,00**
ITEM 15: Gaveteiro 3 gavetas. Medida: (p) 40,8 x (l) 31,3 x (a) 63,3 cm. Cor: Branco **MARCA: SÃO BERNARDO/ GV-04** **CÓD. E-GOVERNE: 46482**	100 (UNID.)	**R$ 189,99**	**R$ 18.999,00**
ITEM 16:_Caixa Bin organizadora Nº 3 azul, 10,2x15x7,5cm **MARCA: TRIGOPLAST/ TRIGOPLAST/ Nº3** **CÓD. E-GOVERNE: 46483**	100 (UNID)	**R$ 13,26**	**R$ 1.326,00**
ITEM 17:_Expositor em acrílico, de parede, transparente e incolor para papel A4. 33 x 4,0 x 22,1cm **MARCA: ACRIMET/ ACRIMET/ ACRILICO** **CÓD. E-GOVERNE: 46484**	100 (UNID.)	**R$ 29,28**	**R$ 2.928,00**

ITEM 18: Expositor em acrílico de parede, transparente e incolor para papel A4. 30 x 21 x 0,3cm **MARCA: ACRIMET/ ACRIMET/ ACRILICO CÓD. E-GOVERNE: 46485**	100 (UNID.)	**R$ 15,85**	**R$ 1.585,00**
ITEM 19: Caixa de correspondência tripla Material resistente, cristal, lavável, conta com três bandejas articuláveis 51,5L x 26,6W x 18,4H centímetros **MARCA: ACRIMET/ ACRIMET/ TRIPLA CÓD. E-GOVERNE: 46486**	100 (UNID.)	**R$ 69,79**	**R$ 6.979,00**
VALOR TOTAL DOS ITENS----------			**R$ 53.043,80**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis. o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 034/ 2024 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 53.043,80** (cinquenta e três mil e quarenta e três reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. **Havendo contrato, este terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, vedada a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

5.1. A Contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no Contrato, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido e conforme empenho, no **Almoxarifado HUT, exclusivamente no horário de 08:00 às 17:00 horas e de segunda a sábado. Endereço: Rua Doutor Otto Tito, nº 1820, bairro Redenção CEP: 64017-775 Teresina-PI, telefone (086) 3218-5445 Ramal 2206 no prazo de 15 dias a contar do recebimento do empenho devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.**

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

5.4. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da

administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.5. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

5.7. O objeto deste Contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Contrato;

6.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

6.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

6.8. 1. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Contrato;

6.8.2. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

6.8.3. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato de Referência, o material com avarias ou defeitos;

7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

7.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

7.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.
8.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante.

8.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

8.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

8.3.2. Cópia legível do empenho

8.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

8.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

8.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

8.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

8.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à contratada a abertura de Processo Administrativo de solicitação do Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedoras pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 86 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

8.4.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

8.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

8.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.

8.4.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.4.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos:
Elemento de despesa: Material de Consumo

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Unidades: 002 e 013.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

11.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e **da Portaria FMS Nº 154/2020, a gestão e fiscalização do contrato** será realizada pelo setor requisitante denominado: **Gerência de Almoxarifado HUT,** sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
11.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

11.4. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

e) **Atestar o recebimento do objeto contratual,** informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013).

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:
13.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

13.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

13.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.5 A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

13.1.6 A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

13.1.7 Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.1.8 Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

13.1.9 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

13.1.10 Dissolução da sociedade Contratada;

13.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

13.1.12 Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

13.1.13 Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

13.1.14 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.1.15 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

13.1.16 Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

13.1.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

13.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2.A rescisão se dará:

13.2.1 Administrativamente, **no caso das alíneas 14.1.1. a 14.1.12. e 14.1.18.;**

13.2.2 Amigavelmente **pelas partes**;

13.2.3 Judicialmente, **nos termos da legislação.**

13.3.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 14.1.12. a 14.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

13.4.1. Devolução da garantia prestada;

13.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.

13.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 14.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

13.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

13.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

13.5.3 Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

13.5.4 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

13.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 14.5.1. e 14.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

13.7 . O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.8 . Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e da **Portaria FMS nº 123/2019**, a Contratada que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no item 31.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e **Portaria FMS nº 123/2019**;

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

17.1.**Considera-se inadimplemento parcial,** dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia.

17.1.1. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.

17.1.2. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 31.1. caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

17.1.3. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

17.2. **Considera-se inadimplemento total:**

a) a não entrega do objeto da presente contrato ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Contrato;

17.2.1. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 18.1.3.

17.3. **O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:**

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

17.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

17.5. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. O regime de execução será indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.2. A Contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à execução do contrato.

20.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

20.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 38.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

22.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer da assessoria jurídica da FMS (AJU/FMS) da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 23 de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE FREITAS DE SAMPAIO:24030376304

Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE FREITAS DE SAMPAIO:24030376304 Dados: 2025.01.09 08:56:56 -03'00'

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA FMS

CONTRATANTE

CLAUDIO JOSÉ DE FREITAS SAMPAIO

C J FREITAS SAMPAIO EIRELLI- EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lúcia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Pires Reis
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

RG_____ CPF_____

RG_____ CPF_____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025; PROCESSO Nº 00045.071656/2023-74; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: C J FREITAS SAMPAIO EIRELLI- EPP, CNPJ Nº 73.852.873/0001-04; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, INSUMOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL R$ 53.043,80 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS) FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 57/2024; DATA DE ASSINATURA 23 / 01 /2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: CLAUDIO JOSÉ DE FREITAS SAMPAIO.

E COORDENAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da LOA nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2025, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
ARSETE	90.000,00	90.000,00
SEMGOV	50.000,00	50.000,00
SMPM	300,00	300,00
TOTAL	140.300,00	140.300,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 27 de janeiro de 2025. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 27 de janeiro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

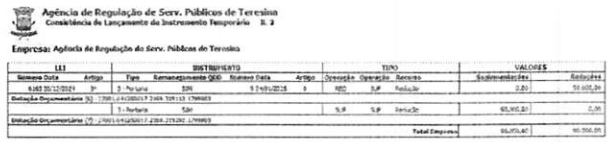

Agência de Regulação de Serv. Públicos de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 2

Empresa: Agência de Regulação do Serv. Públicos de Teresina

LEI		DISTRIBUÍDO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6483 30/12/2024	3º	3 - Portaria	SIM	9 Fevereiro 2025	3	RED	SUP	Redução	0,00	50.000,00
Dotação Orçamentária (10)										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	50.300,00	0,00
Dotação Orçamentária (7)										
								Total Empresa	50.300,00	50.300,00

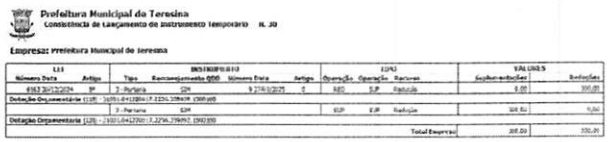

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 30

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		DISTRIBUÍDO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6363 20/12/2024	3º	3 - Portaria	SIM	9 Fevereiro 2025	0	RED	SUP	Redução	0,00	200,00
Dotação Orçamentária (118)										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	200,00	0,00
Dotação Orçamentária (123)										
								Total Empresa	200,00	200,00

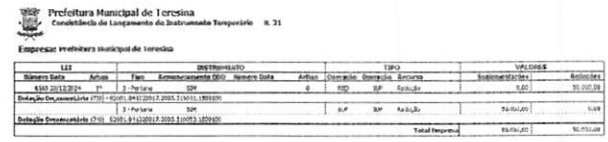

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 31

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		DISTRIBUÍDO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6360 20/12/2024	3º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	30.000,00
Dotação Orçamentária (79)										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	30.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (74)										
								Total Empresa	30.000,00	30.000,00

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780393600272025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 140/2022. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, inscrita no CNPJ sob nº 07.247.083/0001-67, por meio de sua representante legal, a secretária Sarah Gabrielle Cabral de Menezes, resolve rescindir unilateralmente o contrato nº 140/2022, celebrado com a empresa Nilton Turismo LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.725.929/0001-27, a partir de 02 de janeiro de 2025. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículo automotor tipo van. O motivo da rescisão se dá em razão das medidas de gestão adotadas nos contratos de locação de veículos/serviços de transporte, como forma de contingenciar as despesas não necessárias, para atingir o Equilíbrio Financeiro Municipal, considerando também a não previsão de Dotação Orçamentária para arcar com a despesa contínua do Contrato, além do que, não houve prestação de serviço por parte da empresa, não havendo ônus de qualquer das partes. Fundamentação legal: Art. 137, VIII da Lei nº 14.1333/2021. Data de assinatura: 23 de janeiro 2025. Signatária: Sarah Gabrielle Cabral de Menezes – Secretária Municipal de Esporte e Lazer.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450393600282025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 010/2023. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00045.043368/2024-69, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (LOCATÁRIA), INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E A LOCADORA: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA, CPF nº 274.436.473-87; TERCEIRO INTERVENIENTE/PRESTADOR DE SERVIÇO: J. A. ROCHA FILHO SERVIÇOS (IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO) LTDA, CNPJ 02.418.305/0001-43; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 010/2023, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 13/01/2025, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 13/01/2026; DATA DA ASSINATURA: 13/01/2025. ASSINAM, PELA LOCATÁRIA: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, PELA LOCADORA: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA E PELO INTERVENIENTE: JOSÉ ALBERTO ROCHA FILHO.

ID: 000450393600292025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2024. PROC. ADM Nº 00045.003442/2023-16, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº: 05.522.917/0001-70 E HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ SOB Nº: 01.765.178/0001-96; OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A SUBSTITUIÇÃO DA MARCA DO ITEM 03: CEFTRIAXONA SÓDICA 1G, PÓ P/ INJETÁVEL. MARCA BLAU. COD. E-GOVERNE: 33665, DO CONTRATO Nº 208/2024, FORNECIDA PELA CONTRATADA, QUE PASSARÁ A SER A SEGUINTE: CEFTRIAXONA SÓDICA 1G, PÓ P/ INJETÁVEL. MARCA: FRESENIUS; DATA DE ASSINATURA: 22/01/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, E PELA CONTRATADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450393600302025

CONTRATO Nº 10/2025. PROCESSO Nº 00045.071656/2023-74; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: C J FREITAS SAMPAIO EIRELLI- EPP, CNPJ Nº 73.852.873/0001-04; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, INSUMOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL **R$** 53.043,80 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS) FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2024; DATA DE ASSINATURA 23/01/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: CLAUDIO JOSÉ DE FREITAS SAMPAIO.

ID: 000450393600312025

CONTRATO Nº 11/2025. PROCESSO Nº 00045.071656/2023-74; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MULTSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ Nº 22.912.818/0001-13; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, INSUMOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL R$ 24.985,00 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2024; DATA DE ASSINATURA 23/01/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: FELIPE RIBEIRO SOUSA DE CARVALHO.

ID: 000450393600322025

CONTRATO Nº 12/2025. PROCESSO Nº 00045.071656/2023-74; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.750.248/0001-93; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL **R$** R$ 39.611,50 (TRINTA E NOVE MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 E